ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LIDO NO EXPEDIENTE NA SESSÃO 05/03/2020
SECRETÁRIO

Ofício GAB. n. 024/2020. Rorainópolis – RR, 20 de janeiro de 2020.

RECEBIDO EM 21/01/2020
Josiane de Souza Silva
HR: 12:56

Ao Excelentíssimo Senhor
Márcio Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis
Assunto: Encaminhamento de VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa a mensagem do veto e as razões do veto, referentes ao Autógrafo nº 028/2019, concernente ao Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria do Poder Executivo que **"DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 259/2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA, A REMUNERAÇÃO, E INSTITUI O QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Atenciosamente,

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

MENSAGEM DE VETO Nº. 002/2020 Rorainópolis-RR, 20 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente, sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência e à Casa Legislativa que Autógrafo nº 028/2019, concernente ao Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria do Poder Executivo que **"DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 259/2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA, A REMUNERAÇÃO, E INSTITUI O QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é passível de veto parcial das alterações realizadas pela Câmara Municipal.

DAS RAZÕES DO VETO

Ouvida a Assessoria Jurídica, a mesma se pronunciou através do PARECER, que transcrevo a seguir:

"PARECER JURÍDICO Nº 002/2020

Ementa: Autógrafo nº 028/2019, concernente ao Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria do Poder Executivo que **"DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 259/2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA, A REMUNERAÇÃO, E INSTITUI O QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é passível de veto parcial das alterações realizadas pela Câmara Municipal, para manutenção em alguns artigos da redação original. Ofensa ao

> Princípio da Separação dos Poderes. Infringência ao art. 2º da Constituição Federal de 1988. Ato normativo que invade a esfera da gestão administrativa (arts. 2º e 52 da Constituição Roraimense), bem como art. 62 e 63 da Lei Orgânica do Município de Rorainópolis – RR.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do Autógrafo nº 028/2019, concernente ao Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria do Poder Executivo que **"DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 259/2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA, A REMUNERAÇÃO, E INSTITUI O QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal de 1988, Constituição Roraimense, bem como a Lei Orgânica do Município de Rorainópolis – RR.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No autógrafo encaminhado ao Prefeito Municipal, o Poder Legislativo majora a despesa ao Município, inobservando, destarte, o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, que assim dispõe:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por sua vez, a Constituição do Estado de Roraima, reza o seguinte:

> Art. 2º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Rorainópolis, preceitua da mesma forma:

> Art. 1º o Município de Rorainópolis, célula democrática e indissolúvel da República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta Lei orgânica, que tem supremacia sobre todas a§ demais normas legislativas municipais.
> §1" **são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo**. (Grifo nosso)

Segundo o nobre doutrinador Marcelo Novelino "no célebre sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) a repartição equilibrada dos poderes entre diferentes órgãos é feita de modo que nenhum deles possa ultrapassar os limites estabelecidos pela constituição sem ser contido pelos demais".

Nesse diapasão, o art. 62 da Lei Orgânica assevera que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre (...) a fixação da remuneração dos servidores da Administração Pública direta e indireta. Conforme se afere a seguir:

> Art. 62. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
> I - criação e extinção de cargos na administração direta e indireta municipal, autárquica, **bem como a fixação da respectiva remuneração**; (NR) (Emenda n.05 de 17 de dezembro de 2013)

III - **servidores públicos do Município, seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)

DA REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 37 (...)

a) **100%** do valor de sua classe nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais;
b) **85%** do valor de sua classe e nível, para os cargos de com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

ANEXO I (TABELA XI)

AUXILIAR TÉCNICO EM EDUCAÇAO INFANTIL AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR							
45% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
	NI	1.150,98	1.208,53	1.268,96	1.332,40	1.399,02	1.538,93

DA REDAÇÃO ALTERADA PELA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37 (...)

a) **115%** do valor de sua classe nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais;
b) **100%** do valor de sua classe e nível, para os cargos de com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

ANEXO I (TABELA XI)

AUXILIAR TÉCNICO EM EDUCAÇAO INFANTIL AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR							
55% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
	NI	1.150,98	1.208,53	1.268,96	1.332,40	1.399,02	1.538,93

A Lei Orgânica é clara, não é permitido ao Poder Legislativo, o aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> Art. 63. Não será permitido aumento da despesa prevista.
> | - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

Nesse sentido, o Poder Legislativo não pode aumentar despesa ao Poder Executivo, ocasionando desequilíbrio financeiro aos cofres municipais.

O diploma objeto do parecer em comento é verticalmente incompatível com a Constituição Federal, Constituição Roraimense e Lei Orgânica do Município de Rorainópolis, vez que interfere sobremaneira na Separação dos Poderes.

Ademais, ressalta-se os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, discorrendo que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa. Qualquer atividade do Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato de Prefeito que infringir a prerrogativa da Câmara,

como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito é nulo, pois ofensivo ao princípio da separação das funções dos órgãos do governo local (CF, ART. 2º c.c o art. 31), podendo ser invalidade pelo Poder Judiciário".

Desta maneira, resta visível que o Poder Legislativo Municipal invadiu a esfera de atribuição do Chefe do Poder Executivo, aumentando despesa, infringindo em especial a Lei Orgânica, lei maior que rege o Município de Rorainópolis RR.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é no sentido do VETO PARCIAL do Autógrafo nº 028/2019, referente ao Projeto de Lei nº 032/2019, para manter a redação original do art. 37, alíneas "a" e "b", bem como o ANEXO I (TABELA XI).

Rorainópolis – RR, 20 de janeiro de 2020.

Iara Lílian de Sousa Barros Moraes
Assessora Jurídica
OAB/RR 1141

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levou a vetar parcialmente o referido Autógrafo nos termos da Lei Orgânica do Município de Rorainópolis e remetê-lo a Vossa Excelência para providências de Praxe.

Atenciosamente,

Rorainópolis-RR, 20 de janeiro de 2020.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

PROCESSO: Nº. 002/2020

PROPOSIÇÃO: Mensagem Veto 002/2020, referente ao Autógrafo n°028/2019.

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: **"Dá nova redação a artigos da Lei Municipal n° 259/2014 que estabelece o plano de carreira, a remuneração, e institui o quadro de cargos do magistério público municipal, e dá outras providências"**

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder encaminho ao Relator Vereador **Luís Gonzaga da Silva** a Mensagem Veto n° 002/2020 que **"Dá nova redação a artigos da Lei Municipal n° 259/2014 que estabelece o plano de carreira, a remuneração, e institui o quadro de cargos do magistério público municipal, e dá outras providências"** de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 05 de março de 2020.

Alessandro Sousa

Alessandro Daltro Sousa
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

PROCESSO: Nº. 002/2020

PROPOSIÇÃO: Mensagem Veto 002/2020, referente ao Autógrafo n°028/2019.

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: **"Dá nova redação a artigos da Lei Municipal n° 259/2014 que estabelece o plano de carreira, a remuneração, e institui o quadro de cargos do magistério público municipal, e dá outras providências"**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Mensagem Veto 002/2020 de autoria do Poder Executivo, referente ao Autógrafo 028/2019. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 05/03/2020 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores. Após a divulgação a Proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise, quanto à constitucionalidade, legalidade e Técnica Legislativa.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Poder Executivo tem como objetivo, **"Dá nova redação a artigos da Lei Municipal n° 259/2014 que estabelece o plano de carreira, a remuneração, e institui o quadro de cargos do magistério público municipal, e dá outras providências".**

A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.

O Veto em comento foi fundamentado na ofensa a separação dos Poderes

É o parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO** da mensagem veto n°002/2020.

Sala das Sessões, 13 de março de 2020.

Luis Gonzaga da Silva
Relator da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **DESFAVORÁVEL** a Mensagem Veto de nº. 002/2020 de autoria do Poder Executivo que **"Dá nova redação a artigos da Lei Municipal n° 259/2014 que estabelece o plano de carreira, a remuneração, e institui o quadro de cargos do magistério público municipal, e dá outras providências"**, emitido pelo Relator Vereador **Luis Gonzaga da Silva** por 4 x 0 Portanto, o parecer do Relator foi **APROVADO** na Comissão.

.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO ()

Luis Gonzaga da Silva
Relator

Dorval Nascimento Ferreira
Membro

Gilmario Alves Lima
Membro

Sergio Gomes Rocha
Membro

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 13 de março de 2020.

Alessandro Daltro Sousa
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

17 DE MARÇO DE 2020

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ALESSANDRO DALTRO SOUZA			
CIDALINO MARIANO DE LIMA			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAN IVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
LUÍS GONZAGA DA SILVA			
MARCIO RODRIGUES MOREIRA			
PAULO ROBERTO LIMA			
SERGIO GOMES ROCHA			

Presidente

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
17/03/2020
VETO Nº 001/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 001/2020 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da lei 340/2017 (Cria os Cargos de Provimento Temporário de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz – Programa da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS) no Município de Rorainópolis e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

☒	☐	☐
Sim	**Não**	**Abstenção**

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente

Leocádio Rodrigues Pereira
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
17/03/2020
VETO Nº 001/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 001/2020 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da lei 340/2017 (Cria os Cargos de Provimento Temporário de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz – Programa da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS) no Município de Rorainópolis e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

☒	☐	☐
Sim	**Não**	**Abstenção**

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente

Leocádio Rodrigues Pereira
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
17/03/2020
VETO Nº 001/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 001/2020 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da lei 340/2017 (Cria os Cargos de Provimento Temporário de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz – Programa da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS) no Município de Rorainópolis e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

☐	☒	☐
Sim	**Não**	**Abstenção**

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente

Leocádio Rodrigues Pereira
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
17/03/2020
VETO Nº 001/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 001/2020 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da lei 340/2017 (Cria os Cargos de Provimento Temporário de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz – Programa da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS) no Município de Rorainópolis e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

☒	☐	☐
Sim	**Não**	**Abstenção**

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente

Leocádio Rodrigues Pereira
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
17/03/2020
VETO Nº 001/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 001/2020 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da lei 340/2017 (Cria os Cargos de Provimento Temporário de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz – Programa da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS) no Município de Rorainópolis e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

☒	☐	☐
Sim	**Não**	**Abstenção**

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente

Leocádio Rodrigues Pereira
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
17/03/2020
VETO Nº 001/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 001/2020 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da lei 340/2017 (Cria os Cargos de Provimento Temporário de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz – Programa da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS) no Município de Rorainópolis e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

Sim	Não	Abstenção
X		

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente

Leocádio Rodrigues Pereira
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
17/03/2020
VETO Nº 001/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 001/2020 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da lei 340/2017 (Cria os Cargos de Provimento Temporário de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz – Programa da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS) no Município de Rorainópolis e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

☒	☐	☐
Sim	**Não**	**Abstenção**

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente

Leocádio Rodrigues Pereira
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
17/03/2020
VETO Nº 001/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 001/2020 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da lei 340/2017 (Cria os Cargos de Provimento Temporário de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz – Programa da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS) no Município de Rorainópolis e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

☐	☒	☐
Sim	**Não**	**Abstenção**

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente

Leocádio Rodrigues Pereira
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
17/03/2020
VETO Nº 001/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 001/2020 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da lei 340/2017 (Cria os Cargos de Provimento Temporário de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz – Programa da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS) no Município de Rorainópolis e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

☐	☒	☐
Sim	**Não**	**Abstenção**

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente

Leocádio Rodrigues Pereira
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
17/03/2020
VETO Nº 001/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 001/2020 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da lei 340/2017 (Cria os Cargos de Provimento Temporário de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz – Programa da Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS) no Município de Rorainópolis e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

☒	☐	☐
Sim	**Não**	**Abstenção**

Márcio Rodrigues **Moreira**
Presidente

Leocádio Rodrigues Pereira
1º Secretário

APURAÇÃO DE VOTAÇÃO SECRETA DA SESSÃO ORDINÁRIA 17/03/2020 VETO Nº 002/2020

Fica **REPROVADO** o Veto nº 002/2020 que "Dá nova redação a artigos da Lei Municipal n° 259/2014 que estabelece o Plano de Carreira, a Remuneração, e Institui o Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, e dá outras providências", concordando com o Parecer da Comissão.

Sim	X	X	X	X	X	X	X				
Não	X	X	X								
Abstenção											

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

AUTÓGRAFO Nº. 004/2020 DO VETO 002/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Recebido
Data: 19 / 03 / 2020
Por: Amanda Pereira

"DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 259/2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E INSTITUI O QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 6º será acrescido do inciso IV:

"Art. 6º Integram o magistério Público os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas unidades escolares e nas instituições de educação infantil, suporte pedagógico direto a essas atividades, incluída as de direção, administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional. §1º - São considerados profissionais do Magistério, para atuação em Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental de 1º a 05º ano e Educação de Jovens e Adultos:

I – Professores com formação em nível médio, na modalidade Normal;

II – Professores com formação superior, licenciatura plena, com habilitação no curso normal superior ou pedagogia;

III – Professor com formação superior em área correspondente ao inciso II, nos termos da legislação vigente, em nível de doutorado em educação.

IV – Monitores de Alunos Especiais e Técnicos em Educação Infantil com formação em áreas correspondentes as dos incisos I e II nos termos da legislação vigente.

V – Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria Escolar.

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 12 e altera seu respectivo quadro:

Art.12 A classificação dos cargos dos profissionais da educação no plano ora constituído, atende a habilitação exigida para o efetivo provimento, de cargo com o disposto nos artigos 8º e 9º como segue:

"IV – Dos Monitores de Alunos Especiais e Técnicos em Educação Infantil com formação em áreas correspondentes as dos incisos I e II nos termos da legislação vigente."

V – Dos Secretários Escolares e Auxiliares de Secretaria Escolar com formação de Nível Médio.

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 13 e altera seu respectivo quadro, adicionando os cargos descritos abaixo:

Art.13 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal e dos Profissionais da Educação, vinculado ao presente Plano de Carreira, constituído dos cargos, conforme segue:

N° de Cargos	Carreira Funcional
.....	
64	Monitor de Aluno Especial
15	Auxiliar Técnico em Educação Infantil
14	Secretário Escolar
12	Auxiliar de Secretaria Escolar

Art. 4º Insere parágrafo 3º do artigo 24:

§3º Para o cargo de Monitor de Aluno Especial, os níveis serão 1, 2, 3 e 4. Sendo que o nível 5 não contemplará para a referida categoria e as mudanças de níveis terão porcentagem conforme a Tabela X em anexo.

Art. 5º Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 37:

Art. 37. A remuneração do titular de cargo de professor corresponde ao vencimento relativo à classe e nível de habilitação em que se encontre, observada a seguinte proporcionalidade:

a) **115%** do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

b) **100%** do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

c) 65% do valor de sua classe e nível, para os cargos Monitor de Aluno Especial com jornada de trabalho de 25 horas semanais.

d) 45% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Auxiliar Técnico em Educação Infantil

e) 50% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Secretário Escolar.

f) 42% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Auxiliar de Secretaria Escolar.

Parágrafo único: A remuneração para os cargos acima relacionados terá como base o Piso Salarial Nacional determinado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 da categoria Profissional de professor.

Art. 6º Altera o Parágrafo Único para Parágrafo 1º e insere demais parágrafos do artigo 42:

Art.42....

§1º A gratificação de difícil acesso será devida a partir do mês em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de designação ou mudança de residência.

§2º Fica instituída a Gratificação do Profuncionário no valor de 10% sobre o salário base ao servidor que atua na Secretaria Municipal de Educação, inclusive aqueles que não estão inseridos através desta Lei. De acordo com a qualificação técnica em sua área de atuação e respectiva lotação.

§3º Fica definida a Função Gratificada de Secretário Escolar — FGS, para auxílio funcional aos servidores que estejam exercendo a função de Secretário Escolar, em virtude do porte da unidade escolar, da complexidade do serviço e de acordo com suas qualificações, conforme tabela em anexo.

Art. 7º Exclui o parágrafo único do artigo 45.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão com margem específica do FUNDEB - 60% e quando necessário de outras fontes de recursos.

Art. 9º Os anexos constantes serão alterados conforme esta lei e os demais permanecerão conforme a Lei 259/2014.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 18 de março de 2020.

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

ANEXO I (TABELA VI)

DIFICIL ACESSO	
Distância	Gratificação — R$ 1,00
De4a 7 km	R$ 140,00
+de 7 a 10 km	R$ 150,00
+de 10 a 15 km	R$ 182,50
+ de 15 a 20km	R$ 222,65
+ de 20 a 25km	R$ 271,63
+ de 25 a 30km	R$ 331,39
+ de 30 km	R$ 404,30

ANEXO I (TABELA X)

MONITOR DE ALUNO ESPECIAL							
65% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
I	N1	1.662,53	1.745,66	1.832,94	1.924,59	2.020,82	2.222,90
II-15%	N2	1.911,91	2.007,50	2.107,88	2.213,27	2.323,94	2.556,33
III-35%	N3	2.244,42	2.356,64	2.474,47	2.598,19	2.728,10	3.000,91
IV- 75%	N4	2.909,43	3.054,90	3.207,64	3.368,03	3.536,43	3.890,07

ANEXO I (TABELA XI)

AUXILIAR TÉCNICO EM EDUCAÇAO INFANTIL AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR							
55% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
I	N1	**1.406,75**	**1.477,08**	**1.550,94**	**1.628,48**	**1.709,91**	**1.880,90**

ANEXO I (TABELA XII)

SECRETÁRIO ESCOLAR							
50% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
I	N1	1.278,87	1.342,81	1.409,95	1.480,45	1.554,47	1.709,92

Tabela XIII

FUNÇÃO GRATIFICADA SECRETÁRIO ESCOLAR- FGS	
Base de cálculo	Gratificação — R$ 1,00
FGS 1 - para escolas até 200 alunos	R$ 400,00
FGS 2 - para escolas de 201 a 500 alunos	R$ 500,00
FGS 3 - para escolas com mais de 500 alunos	R$ 600 00

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ALUNO ESPECIAL
PADRÃO DE VENCIMENTOS: Vencimento básico do cargo.
ATRIBUIÇÕES:
Descrição sintética

- Colaborar com o professor titular nas atividades relacionadas à formação de crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais entre elas acompanhar e assistir as aulas.

Descrição analítica:

- Contribuir para o desenvolvimento de atividades e projetos pedagógicos tais como, oficinas de artes, trabalhos manuais e atividades físicas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem, autoconhecimento, coordenação motores, relações humanas e sociais entre os alunos e professores;
- Exercer atividades de assistência na coordenação pedagógica de alunos com necessidades especiais, inclusive assistindo-os em suas necessidades básicas de higiene, alimentação e locomoção;
- Participar da avaliação do rendimento escolar;
- Atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, auxiliando-os nas tarefas escolares;
- Participar de reuniões pedagógicas com pais e professores;
- Participar de cursos de atualização elou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação de Rorainópolis, por si ou por convênios com outras entidades;
- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- Auxiliar na promoção de atividades que visem à participação dos pais e ou responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social;

- Acompanhar visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos alunos fora do ambiente escolar quando solicitados;

- Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução mínima: Nível Médio na modalidade normal com habilitação em Magistério, Pedagogia ou Normal Superior, para atuação no ensino infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I (Art. 62, da LDB)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética:

- Atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída e recreio.

Descrição analítica:

- Comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- Participar de programas e projetos definidos no PPP - Projeto Político Pedagógico da escola que visem à prevenção de acidentes e de usos indevidos de substâncias nocivas à saúde dos educandos;
- Auxiliar os professores na assistência diária aos alunos;
- Participar das atividades de integração escola-comunidade;
- Colaborar no controle dos educandos quando da participação em atividades cívicas ou em concentrações escolares de qualquer natureza;
- Colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência escolar dos alunos;
- Executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho Escolar e definido no PPP — Projeto Político Pedagógico da escola;
- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela direção da escola, em sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Grau de Instrução mínimo: Nível Médio na modalidade normal com habilitação em Magistério, Pedagogia ou Normal Superior, para atuação no ensino infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I (Art. 62, da LDB).

Rorainópolis – RR, 18 de março de 2020.

Márcio Rodrigues **Moreira**
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

INFORMATIVO
Lei nº394/2020

Lei arquivada, pois a mesma é de antes da incorporação do Veto nº 002/2020 rejeitado na sessão ordinária do dia 17/03/2020 e promulgado no dia 25 de março de 2020.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 394/2020 **Rorainópolis, 22 de Janeiro de 2020**

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o artigo 94 da L.O.M e trasp. RT 437/447 e 242/522
Em: 22/01/2019

Maria de Fátima R. M. Pereira
Secretária da Casa Civil
Decreto -P 013/2019

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, 12, 13 E 37 DA LEI MUNICIPAL Nº259/2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E INSTITUI O QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS** Faço saber, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ^{0}. O artigo 6^{0} será acrescido do inciso IV:

"Art. 6^{0} Integram o magistério Público os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas unidades escolares e nas instituições de educação infantil, suporte pedagógico direto a essas atividades, incluída as de direção, administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional. SI ^{O} -São considerados profissionais do Magistério, para atuação em Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental de 1 ^{0} a 05 ^{0} ano e Educação de Jovens e Adultos:

I - Professores com formação em nível médio, na modalidade Normal;

II - Professores com formação superior, licenciatura plena, com habilitação no curso normal superior ou pedagogia;

III - Professor com formação superior em área correspondente ao inciso II, nos termos da legislação vigente, em nível de doutorado em educação.

IV -Monitores de Alunos Especiais e Técnicos em Educação Infantil com formação em áreas correspondentes as dos incisos I e II nos termos da legislação vigente.

V -Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria Escolar.

Art. 2^0. Dá nova redação ao artigo 12 e altera seu respectivo quadro:

Art.12 A classificação dos cargos dos professionais da educação no plano ora constituído, atende a habilitação exigida para o efetivo provimento, de cargo com o disposto nos artigos 8 ^{0} e 9^0 como segue:

"IV — Dos Monitores de Alunos Especiais e Técnicos em Educação Infantil com formação em áreas correspondentes as dos incisos I e II nos termos da legislação vigente."

VI — Dos Secretários Escolares e Auxiliares de Secretaria Escolar com formação de Nível Médio.

Art. 3^0. Dá nova redação ao artigo 13 e altera seu respectivo quadro, adicionando os cargos descritos abaixo:

Art.13 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal e dos Profissionais da Educação, vinculado ao presente Plano de Carreira, constituído dos cargos, conforme segue:

N° de Cargos	Carreira Funcional
.....	

64	Monitor de Aluno Especial
15	Auxiliar Técnico em Educação Infantil
14	Secretário Escolar
12	Auxiliar de Secretaria Escolar

Art. 4^0. Insere parágrafo 3^0 do artigo 24:

§3 ^{0} Para o cargo de Monitor de Aluno Especial, os níveis serão 1, 2, 3 e 4. Sendo que o nível 5 não contemplará para a referida categoria e as mudanças de níveis terão porcentagem conforme a Tabela X em anexo.

Art. 5^0. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 37:

Art.37. A remuneração do titular de cargo de professor corresponde ao vencimento relativo à classe e nível de habilitação em que se encontre, observada a seguinte proporcionalidade:

a) **VETADO**

a) 100% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

b) **VETADO**

b) 85% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

c) 65% do valor de sua classe e nível, para os cargos Monitor de Aluno Especial com jornada de trabalho de 25 horas semanais.

d) 45% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Auxiliar Técnico em Educação Infantil

e) 50% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Secretário Escolar.

f) 42% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Auxiliar de Secretaria Escolar.

Parágrafo único: A remuneração para os cargos acima relacionados terá como base o Piso Salarial Nacional determinado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 da categoria Profissional de professor.

Art. 6º. Altera o Parágrafo Único para Parágrafo 1º e insere demais parágrafos do artigo 42:

Art.42....

§1 º A gratificação de difícil acesso será devida a partir do mês em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de designação ou mudança de residência.

§2 º Fica instituída a Gratificação do Profuncionário no valor de 10% sobre o salário base ao servidor que atua na Secretaria Municipal de Educação, inclusive aqueles que não estão inseridos através desta Lei. De acordo com a qualificação técnica em sua área de atuação e respectiva lotação.

§3 º Fica definida a Função Gratificada de Secretário Escolar — FGS, para auxílio funcional aos servidores que estejam exercendo a função de Secretário Escolar, em virtude do porte da unidade escolar, da complexidade do serviço e de acordo com suas qualificações, conforme tabela em anexo.

Art. 7º. Exclui o parágrafo único do artigo 45.

Art.8°. As despesas decorrentes desta Lei correrão com margem específica do FUNDEB — 60% e quando necessário de outras fontes de recursos.

Art. 9^{0}. Os anexos constantes serão alterados conforme esta lei e os demais permanecerão conforme a Lei 259/2014.

Art. 10^{0}. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 22 de janeiro de 2020.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I (TABELA VI)

DIFICIL ACESSO	
Distância	Gratificação — R$ 1,00
De4a 7 km	R$ 140,00
+de 7 a 10 km	R$ 150,00
+de 10 a 15 km	R$ 182,50
+ de 15 a 20km	R$ 222,65
+ de 20 a 25km	R$ 271,63
+ de 25 a 30km	R$ 331,39
+ de 30 km	R$ 404,30

ANEXO I (TABELA X)

MONITOR DE ALUNO ESPECIAL							
65% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
	N1	1.662,53	1.745,66	1.832,94	1.924,59	2.020,82	2.222,90
11-15%	N2	1.911,91	2.007,50	2.107,88	2.213,27	2.323,94	2.556,33
111-35%	N3	2.244,42	2.356,64	2.474,47	2.598,19	2.728,10	3.000,91
IV- 75%	N4	2.909,43	3.054,90	3.207,64	3.368,03	3.536,43	3.890,07

ANEXO I (TABELA XI) **VETADO**

ANEXO I (TABELA XI)

AUXILIAR TÉCNICO EM EDUCAÇAO INFANTIL AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR							
45% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
	NI	1.150,98	1.208,53	1.268,96	1.332,40	1.399,02	1.538,93

ANEXO I (TABELA XII)

SECRETÁRIO ESCOLAR							
50% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
	NI	1.278,87	1.342,81	1.409,95	1.480,45	1.554,47	1.709,92

Tabela XIII

FUNÇÃO GRATIFICADA SECRETÁRIO ESCOLAR- FGS	
Base de cálculo	Gratificação — R$ 1,00
FGS 1 - para escolas até 200 alunos	R$ 400,00
FGS 2 - para escolas de 201 a 500 alunos	R$ 500,00
FGS 3 - para escolas com mais de 500 alunos	R$ 600 00

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ALUNO ESPECIAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Vencimento básico do cargo.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética

- Colaborar com o professor titular nas atividades relacionadas à formação de crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais entre elas acompanhar e assistir as aulas.

Descrição analítica:

- Contribuir para o desenvolvimento de atividades e projetos pedagógicos tais como, oficinas de artes, trabalhos manuais e atividades físicas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem, autoconhecimento, coordenação motores, relações humanas e sociais entre os alunos e professores;
- Exercer atividades de assistência na coordenação pedagógica de alunos com necessidades especiais, inclusive assistindo-os em suas necessidades básicas de higiene, alimentação e locomoção;
- Participar da avaliação do rendimento escolar;
- Atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, auxiliando-os nas tarefas escolares;
- Participar de reuniões pedagógicas com pais e professores;
- Participar de cursos de atualização elou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação de Rorainópolis, por si ou por convênios com outras entidades;

- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;

- Auxiliar na promoção de atividades que visem à participação dos pais e ou responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social;
- Acompanhar visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos alunos fora do ambiente escolar quando solicitados;
- Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.
b) Instrução mínima: Nível Médio na modalidade normal com habilitação em Magistério, Pedagogia ou Normal Superior, para atuação no ensino infantil e do 1 ^{0} ao 5^{0} ano do ensino fundamental I (Art. 62, da LDB)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética:

- Atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída e recreio.

Descrição analítica:

- Comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- Participar de programas e projetos definidos no PPP - Projeto Político Pedagógico da escola que visem à prevenção de acidentes e de usos indevidos de substâncias nocivas à saúde dos educandos;
- Auxiliar os professores na assistência diária aos alunos;
- Participar das atividades de integração escola-comunidade;
- Colaborar no controle dos educandos quando da participação em atividades cívicas ou em concentrações escolares de qualquer natureza;
- Colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência escolar dos alunos;
- Executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho Escolar e definido no PPP — Projeto Político Pedagógico da escola;

- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela direção da escola, em sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Grau de Instrução mínimo: Nível Médio na modalidade normal com habilitação em Magistério, Pedagogia ou Normal Superior, para atuação no ensino infantil e do 1^{0} ao 5^{0} ano do ensino fundamental I (Art. 62, da LDB).